

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 158

Senhores Deputado. — A vossa comissão de guerra, tendo estudado o processo referente ao primeiro sargento da 7.ª companhia de reformados, Francisco Guimarães Fisher, e o parecer que sobre elle

formulou a comissão de guerra da sessão legislativa de 1921, plenamente concorda com tal parecer e respectivo projecto de lei, que faz seus, e tem a honra de submeter à vossa apreciação.

Sala da comissão, 23 de Junho de 1922.

João E. Aguas.
Lelo Portela.
F. C. Rêgo Chaves.
Amaro Garcia Loureiro.
António de Mendonça.
Albino Pinto da Fonseca.
Fernando Freiria, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças apreciando o projecto de lei n.º 158 da comissão de guerra e tendo em consideração, pelos documentos que verificou, os trabalhos e esforços produ-

zidos pelo requerente, Francisco Guimarães Fisher, no ataque a Monsanto e no norte contra os insurrectos monárquicos, dá-lhe o seu parecer favorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, 29 de Junho de 1922.

F. Velinho Correia.
Alberto Xavier (com restrições).
Anibal Lúcio de Azevedo.
Queiroz Vaz Guedes.
Mariano Martins.
F. C. Rêgo Chaves.
Carlos Pereira.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Senhores Deputados. — Á vossa comissão de guerra foi presente o requerimento do primeiro sargento da 7.ª companhia de

reformados, Francisco Guimarães Fisher, em que pedo melhoria de reforma, por se haver inutilizado quando cursava o últi-

mo semestre do curso de artilharia de campanha da Escola Militar.

Julgando indispensável mais elementos do que aqueles que estão apegados ao requerimento, dirigiu-se a vossa comissão, oficialmente, à Escola Militar e por este estabelecimento foram fornecidas as informações necessárias para poder conscientemente dar o seu parecer.

O requerente foi admitido à matrícula na Escola Militar, em 1918, no regime dos cursos reduzidos, devendo o seu curso, na arma de artilharia de campanha, durar dois semestres, pelo que findaria em 30 de Junho de 1919.

Foi sujeito à inspecção médica antes da matrícula, tendo sido julgado apto.

Pelos acontecimentos políticos produzidos no mês de Dezembro de 1918 foi interrompida a frequência dos respectivos cursos militares, e assim, o primeiro semestre, que devia findar em 31 de Dezembro, continuou e entrou pelo decurso do ano de 1919 até o dia 30 de Junho.

Não menos influuiu também para o caso a doença que grassou no país nos últimos meses de 1918.

Em Janeiro e Fevereiro de 1919 seguiu o requerente para Monsanto e para o norte do país, fazendo parte das columnas de artilharia, em defesa da República. Restabelecida esta, continuaram os cursos, tendo-se encerrado o 1.º semestre em 30 de Junho, ficando o peticionário com a classificação de 12 valores.

É iniciado o 2.º semestre em 1 de Julho, e o requerente, continuando a mostrar a sua applicação ao estudo e à frequência, conseguiu obter até o fim do 1.º trimestre, no grupo de aulas, 13 valores e nos demais trabalhos 11 valores. Por esta forma mantinha-se certamente na posição em que se colocara dentro do curso desde o seu início, não podendo restar dúvida em que obteria boa classificação final. Porém, começa a sentir-se impossibilitado de continuar, e uma grave doença se

manifesta, até que em 16 de Outubro de 1919 a junta hospitalar de inspecção o julgou incapaz de todo o serviço.

Perdeu a sua carreira e perdeu o exercito um futuro official de artilharia, e a República um seu dedicado defensor. Foram os serviços a ela prestados em Janeiro e Fevereiro de 1919, que produziram a eclosão do terrível mal que o incapacitou.

Reconheceu-o a junta de saúde, reconheceu-o a repartição competente, porque lhe concedeu a reforma por impossibilidade adquirida por motivo de serviço. Deu-lhe o Estado aquilo a que qualquer militar tem direito. Não lhe deu, porém, aquilo a que este tinha todo o direito.

Se não fôsse a interrupção do seu curso, pelas razões expostas, e todas elas independentes da sua vontade, teria o requerente terminado o seu curso em 30 de Junho de 1919, e assim, sendo, como era e é de lei, logo promovido a aspirante a official, o julgamento da junta de inspecção alcançá-lo-ia no posto de alferes, ou, pelo menos, no de aspirante.

Teria sido reformado em qualquer destes postos, e não no de primeiro sargento, que era o que possuía em Outubro dêsse ano.

A sua applicação ao estudo, constatada pela sua frequência no 1.º semestre e pelas provas produzidas no 2.º semestre, leva-nos a aceitar o critério de que pode ser atendido no seu justo pedido, pois que, se não fôra a violência dos serviços que prestou em Monsanto e no norte, não teria sido cortada a sua carreira militar.

Nestes termos, a vossa comissão de guerra apresenta-vos o seguinte projecto de lei, pelo qual se melhora a situação de reforma, dando-lhe o posto a que se julga com direito:

Artigo 1.º É concedida a reforma, no posto de arpirante a official, ao primeiro sargento n.º 1:750 da 7.ª companhia de reformados, Francisco Guimarães Fisher.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das comissões, Maio de 1921.

João Pereira Bastos.

Júlio Cruz.

Viriato Fonseca.

José Rodrigues Braga.

Américo Olavo.

João E. Aguas.

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara dos Srs. Deputados da Nação.— Francisco Guimarães Fisher, primeiro sargento n.º 1:750 da 7.^a companhia de reformados, sendo aluno da Escola Militar, onde tinha o n.º 187, e cursava o 2.º semestre do curso de artilharia de campanha, foi reformado no posto de primeiro sargento, por doença adquirida em serviço, a qual o impossibilita de angariar meios de subsistência.

Parecendo-lhe de justiça, pelos motivos em seguida apresentados, que lhe seja conferida a reforma no posto de aspirante a oficial, assim o requiere a V. Ex.^ª

Alega o requerente :

1.º Ter freqüentado com aproveitamento o 2.º semestre do curso de artilharia de campanha, até a data em que foi julgado incapaz do serviço (16 de Outubro

de 1919), faltando-lhe apenas pouco mais de dois meses para completar o roferido curso. (Documento n.º 1).

2.º Dever ter completado o curso em Junho de 1919, isto é, antes de ser julgado incapaz do serviço, se não fôsem os acontecimentos políticos que se deram, e, portanto, por um motivo estranho à sua vontade.

3.º Ter prestado serviços à República por ocasião da insurreição monárquica, não só em Monsanto (documento n.º 2), como no norte (documento n.º 3), o que contribuiu para o agravamento da doença, pela qual foi julgado incapaz do serviço.

Pede deferimento.

Vendas Novas, 7 de Fevereiro de 1920.— *Francisco Guimarães Fisher.*

